# MANUAL SOBRE O ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE





# MANUAL SOBRE O ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE

#### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban Presidente

#### Gabinete da Presidência

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim Chefe do Gabinete - Diretora

#### Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Diretor

#### Diretoria de Relações Institucionais

Roberto de Oliveira Muniz Diretor

#### Diretoria de Serviços Corporativos

Cid Carvalho Vianna Diretor

#### Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges Diretor

#### Diretoria de Comunicação

*Ana Maria Curado Matta* Diretora

#### Diretoria de Inovação

*Jefferson de Oliveira Gomez* Diretor

# MANUAL SOBRE O ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE



Brasília, 2023



#### © 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

#### CNI

#### Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

#### FICHA CATALOGRÁFICA

#### C748m

Confederação Nacional da Indústria.

Manual sobre o acordo de livre comércio Brasil-Chile / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

54 p.: il.

1. Livre comércio. 2. Brasil-Chile. 3. Acordo Comercial I. Título.

CDU: 339.5

CNI Confederação Nacional da Indústria **Sede** Setor Bancário Norte Quadra 1 – Bloco C Edifício Roberto Simonsen 70040–903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317–9000 Fax: (61) 3317–9994

http://www.portaldaindustria.com.br/cni/

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC** Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992

sac@cni.com.br

### LISTA DE SIGLAS

ACE: Acordo de Complementação Econômica

ACFI: Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos

ADT: Acordo de Dupla Tributação AIR: Análise de Impacto Regulatório

ALC: Acordo de Livre Comércio

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

BPRs: Boas Práticas Regulatórias CAC: Comissão do *Codex Alimentarius* 

CIPV: Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais

ESG: Governança ambiental, Social e Corporativa

GATT: Acordo Geral de Tarifas e Comércio IED: Investimento Estrangeiro Direto

INDR: Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados MAPA: Ministério de Agricultura e Pecuária

MDIC: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

MIC-DTA: Manifesto Internacional de Carga - Declaração de Trânsito Aduaneiro

MPMEs: Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores

MRE: Ministério das Relações Exteriores

OCDE: Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

OEA: Operador Econômico Autorizado OIE: Organização Mundial de Saúde Animal OIT: Organização Internacional do Trabalho OMC: Organização Mundial do Comércio

PAC: Procedimentos de Avaliação da Conformidade

PCEs: Preocupações Comerciais Específicas SECEX: Secretaria de Comércio Exterior SPS: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

TBT: Barreiras Técnicas ao Comércio

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O QUE É O ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE?	11
3 COMÉRCIO DE BENS	15
3.1 Disposições iniciais e definições gerais	15
3.2 Facilitação do comércio	17
3.3 Barreiras técnicas	
3.4 Medidas sanitárias e fitossanitárias	20
4 SERVIÇOS E INVESTIMENTOS	23
4.1 Comércio transfronteiriço de serviços	
4.2 Entrada temporária de pessoas de negócios	
4.3 Cooperação e facilitação de investimentos	
4.4 Investimentos em instituições financeiras	
4.5 Telecomunicações	
5 COMÉRCIO ELETRÔNICO	31
6 COMPRAS GOVERNAMENTAIS	33
7 AMBIENTE DE NEGÓCIOS	35
7.1 Boas práticas regulatórias	35
7.2 Transparência	35
8 EXCEÇÕES GERAIS	39
9 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	41
10 COMÉRCIO E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS	43
10.1 Política de concorrência	43
10.2 Micro, pequenas e médias empresas e empreendedores	43
10.3 Comércio e assuntos trabalhistas	44
10.4 Comércio e meio ambiente	
10.5 Comércio e gênero	46
11 COOPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	49
11.1 Cadeias regionais e globais de valor	49
11.2 Cooperação econômico-comercial	
11.3 Administração do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile	50
ANEXO A – RESUMO DAS REGRAS DE ORIGEM DO 63º PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE 35	52
ANEXO B – CERTIFICADO DE ORIGEM	54



# 1 INTRODUÇÃO

Brasil e Chile são importantes parceiros comerciais. Na América Latina, o Brasil é o principal destino das exportações chilenas, ao passo que o Chile é o segundo principal destino das exportações brasileiras, atrás somente da Argentina. Nos últimos anos, tanto o comércio de serviços quanto o estoque de investimento estrangeiro direto (IED) entre os dois países também ganharam importância.

Os dois países vêm empenhando-se em incrementar suas relações econômicas nas últimas décadas, especialmente por meio do aprofundamento de acordo comercial. O comércio de bens entre os dois países está livre da cobrança de tarifas aduaneiras (impostos de importação) desde 2014, quando foi finalizado o cronograma de desgravação tarifária previsto no Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), celebrado em 1996.

Em 2018, os países iniciaram uma nova etapa de sua integração econômica por meio da conclusão do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile, assinado em novembro daquele ano e vigente desde janeiro de 2022. O novo acordo comercial, de natureza não tarifária, complementa e aprofunda as relações bilaterais, por meio de compromissos em novas áreas, como facilitação de comércio, barreiras técnicas, serviços, investimentos, comércio eletrônico e compras governamentais, além de temas, como micro, pequenas e médias empresas, gênero e meio ambiente.

Para informar o setor privado brasileiro sobre os principais compromissos comerciais acordados e as oportunidades daí decorrentes, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) elaborou este manual sobre o Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile, detalhando os benefícios além do acesso livre de tarifas ao mercado de bens que já era assegurado pelo ACE 35.



# 2 O QUE É O ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE?

Formalmente, o Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile foi celebrado em 2018 como o <u>64º</u> <u>Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35)</u> e entrou em vigor em 25 de janeiro de 2022.

O ACE 35 foi celebrado em 1996 entre o MERCOSUL e o Chile, com o objetivo de estabelecer uma área de livre comércio entre os países-membros do MERCOSUL (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) e o Chile, além de promover a cooperação econômica em diversas áreas.

FIGURA 1 - Linha do tempo do acordo de livre comércio Brasil-Chile



Fonte: elaboração própria.

Devido ao aprofundamento das relações econômicas que os países construíram na última década e tendo alcançado o livre comércio de mercadorias em 2014, Brasil e Chile decidiram aprofundar sua integração em 2018, por meio da celebração bilateral do chamado "Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile".

**COMPRAS** COMÉRCIO ELETRÔNICO **GOVERNAMENTAIS** SERVIÇOS E INVESTIMENTOS AMBIENTE DE NEGÓCIOS COMÉRCIO DE BENS SOLUÇÃO DE **ALC BRASIL-CHILE NÃO TARIFÁRIOS** CONTROVÉRSIAS COMÉRCIO E OUTRAS REGRAS DE ORIGEM POLÍTICAS PÚBLICAS **ACE 35** PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS COOPERAÇÃO

FIGURA 2 - Relação entre o ACE 35 e o ALC Brasil-Chile

Fonte: elaboração própria.

O Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile é resultado de um ambiente de negócios favorável que foi construído bilateralmente, sendo importante complemento ao ACE 35. Trata-se, portanto, de um acordo de última geração com estrutura moderna e abrangente, que incrementa a segurança jurídica e a previsibilidade dos negócios internacionais, beneficiando tanto as empresas brasileiras e chilenas que têm interesse em realizar operações de comércio exterior e investimentos nos países parceiros quanto os respectivos consumidores.

Em termos de estrutura, o ALC Brasil-Chile possui o seguinte formato, cujos temas serão abordados nos próximos capítulos deste manual:

QUADRO 1 - Estrutura do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile

Capítulo 1: Disposições iniciais e definições gerais
Capítulo 2: Facilitação do comércio
Capítulo 3: Boas práticas regulatórias
Capítulo 4: Medidas sanitárias e fitossanitárias
Capítulo 5: Barreiras técnicas ao comércio
Capítulo 6: Comércio transfronteiriço de serviços
Capítulo 7: Entrada temporária de pessoas de negócios
Capítulo 8: Cooperação e facilitação de investimentos
Capítulo 9: Investimentos em instituições financeiras
Capítulo 10: Comércio eletrônico
Capítulo 11: Telecomunicações
Capítulo 12: Contratação pública
Capítulo 13: Política de concorrência
Capítulo 14: Micro, pequenas e médias empresas e empreendedores
Capítulo 15: Cadeias regionais e globais de valor
Capítulo 16: Comércio e assuntos trabalhistas
Capítulo 17: Comércio e meio ambiente

Capítulo 18: Comércio e gênero		
Capítulo 19: Cooperação econômico-comercial		
Capítulo 20: Transparência		
Capítulo 21: Administração do Acordo		
Capítulo 22: Solução de controvérsias		
Capítulo 23: Exceções		
Capítulo 24: Disposições finais		



### 3 COMÉRCIO DE BENS

#### 3.1 DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES GERAIS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 1 têm como objetivo trazer disposições gerais que são transversais a todos os temas tratados no acordo.

#### Principais compromissos:

#### Preferências tarifárias

O comércio bilateral de mercadorias continua a ser regido pelo ACE 35. As partes obrigam-se a outorgar as preferências tarifárias previstas no ACE 35. Desde 1º de janeiro de 2014, **100% do universo tarifário dos dois países são isentos de importo de importação**.

#### Regras de origem

As regras de origem estabelecem normas e condições que os produtos devem atender para que sejam elegíveis como bens originários para fins de acesso preferencial ao mercado. Nesse caso, foi acordado que as partes aplicariam o regime de origem estabelecido no ACE 35.

O regime de origem do ACE 35 está disciplinado no 63° Protocolo Adicional ao ACE 35. O Anexo A do manual apresenta as regras que devem ser cumpridas para que um produto possa ser considerado como originado em determinado país. Em linhas gerais, existem as seguintes vias para se qualificar para preferências tarifárias:

- Integralmente elaborado ou totalmente produzido: os bens são integralmente produzidos no Brasil ou Chile e utilizados materiais totalmente obtidos nos países.
- **Totalmente obtido:** os bens são totalmente obtidos no Brasil ou Chile, e não contêm nenhum insumo importado de terceiros países.
- · Regra geral:
  - Salto tarifário: os bens são produzidos com materiais não originários, desde que resultem de uma transformação realizada no Brasil ou Chile, e obtenham nova individualidade e classificação tarifária diferente dos materiais.
  - ° Conteúdo regional: o valor CIF (Cost, Insurance and Freight, em português Custos, Seguros e Frete) porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários deverá não exceder 40% do valor FOB (Free on Board, em português Livre a Bordo) de exportação da mercadoria final.

#### **SAIBA COMO**

#### ... OBTER O CERTIFICADO DE ORIGEM

#### O QUE É?

Documento que comprova a origem da mercadoria, emitido por entidade habilitada pelo governo, a pedido de exportador. O modelo do certificado de origem está disponível no Anexo B.

#### O QUE É NECESSÁRIO?

Ser emitido por entidade habilitada

Identificação das partes signatárias exportadora e importadora

Identificação do exportador e do importador

Identificar as mercadorias a que se refere (código NALADI/SH, glosa tarifária, denominação, quantidade e medida, valor FOB)

Declaração juramentada

#### **DECLARAÇÃO JURAMENTADA**

Para elaboração da declaração juramentada, é necessário:

- a. nome ou razão social do solicitante;
- b. domicílio legal;
- c. denominação da mercadoria a ser exportada e sua posição NALADI/SH;
- d. valor FOB da mercadoria a ser exportada; e
- e. elementos demonstrativos dos componentes da mercadoria, indicando:
  - materiais, componentes e/ou partes e peças nacionais;
  - materiais, componentes e/ou partes e peças originários de outra parte signatária, indicando: procedência; códigos NALADI/SH; valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte; percentagem que representam no valor da mercadoria final; e
  - materiais, componentes e/ou partes e peças não originários: códigos NA-LADI/SH; valor CIF em dólares dos Estados Unidos da América do Norte;
     e percentagem que representam no valor da mercadoria final.

#### **QUAIS SÃO AS ENTIDADES HABILITADAS?**

As entidades habilitadas a emitir certificados de origem no Brasil são autorizadas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Essas entidades estão listadas no Anexo VI da <u>Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023</u>.

#### 3.2 FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 2 têm como objetivo facilitar os procedimentos relativos às operações de importação, exportação e trânsito de mercadorias.

**Principais compromissos:** de maneira geral, as partes devem assegurar que os procedimentos de comércio exterior sejam previsíveis, uniformes e transparentes, utilizando tecnologias da informação para que os controles aduaneiros sejam eficientes e facilitem o comércio legítimo.

**QUADRO 2 -** Principais compromissos de facilitação de comércio do ALC Brasil-Chile

Artigo	Tema	Resumo dos principais compromissos
2.3	Transparência	<ul> <li>Publicação em meio eletrônico de, de legislação e procedimentos de comércio exterior.</li> <li>Consultas públicas de informação en has acquantes advançaises.</li> </ul>
		• Serviço gratuito de informação sobre assuntos aduaneiros.
2.4	Soluções antecipadas	<ul> <li>Emissão, antes da importação de bens, em prazo razoável e determinado.</li> <li>Válida a partir da sua emissão ou data posterior especificada e vigente enquanto os fatos ou as circunstâncias que a fundamentem não sejam alterados.</li> </ul>
2.5	Recursos	• Garantia da interposição de pedidos de reconsideração e recursos administrativos, em segunda instância, e judiciais.
2.6	D	• Procedimentos aduaneiros simplificados para o despacho eficiente e desembaraço no ponto de chegada.
2.6	Despacho de Bens	<ul> <li>Momento único para verificação física de mercadorias .</li> <li>Time Release Study .</li> </ul>
2.7	Admissão temporária	• De acordo com as respectivas legislações internas, incluindo ATA Carnet.
2.8	Automatização	<ul> <li>Utilizar tecnologia da informação de que agilize procedimentos de comércio exterior, o pagamento eletrônico, incluindo padrões internacionais e a informatização do MIC/DTA (Manifesto internacional de cargas/Declaração de trânsito aduaneiro) e a interoperabilidade entre os sistemas.</li> </ul>
2.9	Operador Econômico Autorizado	• Implementação e fortalecimento de plano de ação visando ao reconhecimento mútuo.
2.10	Uso e intercâmbio de informações em formato eletrônico	<ul> <li>Em linha com os padrões internacionais, a exemplo dos certificados eletrônicos fitossanitários (<i>e-phyto</i>).</li> <li>Certificação de origem digital.</li> </ul>
2.11	Aceitação de cópias	<ul> <li>Aceitação e compartilhamento entre os órgãos intervenientes de operações de importação, exportação ou trânsito.</li> </ul>
2.12	Guichê único de comércio exterior	• Desenvolvimento e promoção gradual da interoperabilidade.
2.13	Gestão de risco	• Com base em controle seletivo, simplificando o despacho e movimentação de operações de baixo risco.
2.14	Bens perecíveis	<ul> <li>Prioridade na liberação, inclusive fora das horas de expediente usuais conforme o caso.</li> <li>Instalações adequadas para armazenamento ou permitir que o importador o faça (mediante aprovação das instalações por autoridades competentes).</li> </ul>

Artigo	Tema	Resumo dos principais compromissos	
2.15	Cooperação	<ul> <li>Em matéria aduaneira e outros temas relativos ao comércio.<sup>1</sup></li> <li>Diálogo direto entre suas autoridades e entre seus comitês nacionais de facilitação de comércio.</li> </ul>	
2.16	Pontos focais	Para acompanhamento de temas ligados à implementação dos compromissos.  Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores (MRE).	
		Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales.	

= Na medida do possível.

Fonte: elaborado pela CNI com base no Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.

#### **SAIBA COMO**

#### ... OBTER SOLUÇÕES ANTECIPADAS DE CONSULTAS

No Brasil, soluções antecipadas de consultas podem ser apresentadas à Receita Federal por meios eletrônicos no *website* <u>Processos Digitais</u> (Portal e-CAC).

No caso de consultas sobre classificação tarifária, aplica-se a <u>Instrução Normativa RFB nº 2057, de 9 de dezembro de 2021</u> e deve ser utilizado o formulário disponível no *website* <u>Formulário de Consulta sobre a Classificação Fiscal de Mercadorias.</u>



No caso de consultas sobre outros temas tributários e aduaneiros (inclusive regras de origem), aplica-se a <u>Instrução Normativa RFB nº 2058, de 9 de dezembro de 2021</u>.

Em ambos os casos, a consulta pode ser apresentada por sujeito passivo da obrigação tributária (por exemplo, o importador), por órgão da Administração Pública ou por entidade de classe. Processos Digitais (Portal e-CAC).

Uma base de dados de consultas já solucionadas é mantida no *website* <u>Normas da</u> <u>Receita Federal</u>, que permite pesquisa, inclusive, por NCM, o que pode também contribuir para resolver dúvidas dos interessados.

Nos termos da <u>Resolución nº 1.629</u>, de 23 de abril de 2020, do <u>Director Nacional de</u> <u>Aduanas</u>, os importadores, os exportadores e os produtores podem apresentar um <u>Formulario de Solicitud de Resolución Anticipada</u> e anexos, conforme instruções previstas nos itens 5 e 6 dos procedimentos previstos na mencionada resolução.



O formulário pode ser acessado no *website <u>Procedimiento Resoluciones Anticipadas</u>* e deve ser encaminhado, em espanhol, à *Subdirección Técnica de la Dirección Nacional de Aduanas*, Oficina de Partes, Plaza Sotomayor nº 60, Valparaíso.

<sup>1</sup> Incluindo intercâmbio de informações sobre os respectivos procedimentos, gestão de riscos, uso de tecnologia, melhores práticas em valoração aduaneira, programas de Operador Econômico Autorizado (OEA), iniciativas conjuntas de capacitação para aprimoramento dos serviços prestados aos operadores comerciais, etc.

#### 3.3 BARREIRAS TÉCNICAS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 5 têm como objetivo prevenir a adoção e eliminar obstáculos técnicos desnecessários ao comércio.

**Principais compromissos:** no que diz respeito às barreiras técnicas, o Acordo incorpora as disposições do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (Acordo TBT) e prevê obrigações adicionais relativas à elaboração e aplicação por cada país de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade (PAC).

As partes são encorajadas a utilizar como base normas internacionais para suas exigências técnicas de importação e exportação, bem como a terem uma postura cooperativa e transparente. Isso inclui, por exemplo, esforços para desenvolver mecanismos que facilitem a aceitação dos resultados de avaliações de conformidade de produtos realizadas em cada país, além de identificar outras iniciativas facilitadoras de comércio que diminuam o impacto de barreiras técnicas.

#### **SAIBA MAIS**

### ... RECONHECIMENTO MÚTUO DAS CERTIFICAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS ORGÂNICOS

O ALC Brasil-Chile prevê o mútuo reconhecimento das certificações relativas a produtos orgânicos ou ecológicos, o que pode incentivar o comércio de orgânicos entre os países. Com a medida, produtos certificados pela autoridade certificadora de um país podem ser comercializados no outro, dispensando, inclusive, a certificação do comprador no país de origem, reduzindo bastante os custos. As certificações equivalentes em cada país são:



Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica.



Sistema Nacional de Certificación de Productos Orgánicos Agrícolas.

Por fim, as Partes estabelecem um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio. Uma de suas atribuições são as consultas bilaterais sobre preocupações comerciais específicas, em linha com a prática das Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) desenvolvida pelo Comitê de Barreiras Técnicas no âmbito da OMC. Cada país que se considerar afetado por um regulamento técnico, norma ou procedimento de avaliação de conformidade do outro país pode enviar sua preocupação por escrito para a outra parte, que tem um prazo de 60 dias para responder.

O Comitê será integrado pelos seguintes órgãos governamentais dos países:



Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor.



Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales, da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales ou sua sucessora.

#### 3.4 MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 4 têm como objetivo proteger a vida e a saúde das pessoas, animais e vegetais, ao mesmo tempo que facilita o comércio entre as Partes, garante que não há medidas sanitárias e fitossanitárias causando barreiras injustificadas ao comércio.

**Principais compromissos:** os compromissos sobre barreiras sanitárias e fitossanitárias preveem a incorporação das disposições do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da OMC, bem como prevê que deve ser favorecida a implementação de normas e diretrizes das organizações internacionais identificadas no Acordo SPS, que são a Comissão do *Codex Alimentarius* (CAC), a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV).

No âmbito desse Capítulo, o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e o "Servicio Agrícola y Ganadero" do Chile assinaram, em maio de 2023, convênio de cooperação para implementar a habilitação delegada ("pre-listing"), que contribuirá para facilitar as exportações de produtos agropecuários, inclusive carnes, bem como permitirá agilizar a incorporação de novas plantas exportadoras desses produtos no comércio bilateral. O Brasil é o 1º país latino-americano a contar com esse mecanismo com o Chile.

Também há avanços muito significativos no que diz respeito à transparência, com a exigência de que as partes se notifiquem sobre adoção de medidas de emergência e publiquem suas medidas sanitárias e fitossanitárias em páginas *on-line* oficiais, gratuitas e de acesso público. Ainda sobre transparência e troca de informações, as partes também se comprometeram a informar, em até 48 horas seguintes à confirmação de um problema, as mudanças ocorridas em matéria de saúde animal ou alertas sanitários sobre produtos alimentícios, e em até 72 horas após a verificação de alterações em matéria fitossanitária, como a disseminação de pragas.

#### **SAIBA MAIS**

#### ... RECONHECIMENTO MÚTUO DE ZONAS LIVRES DE ENFERMIDADES

As partes assumiram o compromisso de reconhecer, mutuamente e de maneira célere, suas áreas ou zonas livres de enfermidades reconhecidas pela OIE, representando um avanço com relação ao ACE 35.

Assim como em barreiras técnicas ao comércio, o ALC também criou o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias que estabelece mecanismo de consultas que pode ser usado pelas partes para resolver quaisquer desentendimentos ou dificuldades que podem surgir da aplicação das disposições do capítulo e, se não houver uma solução, o caso deve ser apresentado ao Comitê SPS, que se reunirá em sessão extraordinária.

Integram o Comitê SPS:



Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Ministério de Agricultura e Pecuária (Mapa).



Subsecretaría de Salud Pública, Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura e Servicio Agrícola y Ganadero.



# **4** SERVIÇOS E INVESTIMENTOS

#### 4.1 COMÉRCIO TRANSFRONTEIRIÇO DE SERVIÇOS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 6 têm como objetivo regular o comércio transfronteiriço de serviços prestados por prestadores de serviços da outra parte, excluindo serviços financeiros, contratação pública, serviços prestados no exercício de faculdades governamentais, subsídios ou doações de uma parte, serviços aéreos e serviços relacionados de apoio aos serviços aéreos, salvo a venda e comercialização de serviços de transporte aéreo e serviços de sistema de reserva informatizado.

**Principais compromissos:** essencialmente, o Acordo exige de cada país que não trate prestadores de serviços estrangeiros de maneira discriminatória ou menos favorável que (i) os prestadores de serviços nacionais (regra do tratamento nacional), ou (ii) os prestadores de serviços de terceiros países (regra da nação mais favorecida).

Além disso, para assegurar o acesso aos seus mercados, os países se comprometeram a:

- não limitar o número de prestadores originários da outra parte que podem comercializar seus serviços;
- não limitar o valor total das transações de serviços ou o número total de operações que podem ser realizadas;
- não impor restrições aos tipos de pessoa jurídica por meio da qual um serviço pode ser prestado; e
- não exigir que um prestador de serviços estabeleça ou mantenha um escritório de representação como condição para exportar seus serviços.

#### **SAIBA MAIS**

#### ... EXCEÇÕES ÀS OBRIGAÇÕES DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E ACESSO A MERCADO

Os Anexos I e II do Capítulo 6 contêm as exceções listadas por Brasil e Chile com relação às obrigações de não discriminação e acesso a mercado. As exceções abrangem situações em que as respectivas legislações nacionais preveem algum tipo de tratamento específico de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, seja em relação a questões regulatórias ou tributárias, como no caso da Cide-Remessas, contribuição aplicável a remessas para pagamento de certos serviços estrangeiros.

Por fim, o Capítulo 6 reconhece o direito de cada país regulamentar atividades de prestação de serviços conforme as respectivas legislações, mas exige que isso ocorra com transparência e de maneira razoável, objetiva e imparcial. Encoraja-se (mas não há obrigação) o reconhecimento mútuo de qualificações, licenças e certificações exigidas para prestação de serviços regulamentados.

#### 4.2 ENTRADA TEMPORÁRIA DE PESSOAS DE NEGÓCIOS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 7 têm como objetivo facilitar o movimento temporário de nacionais de um país para o outro, quando essas pessoas forem visitantes de negócios, prestadores de serviços sob contrato, executivos de uma empresa cuja sede esteja em uma Parte que está estabelecendo uma subsidiária da empresa na outra parte ou pessoal transferido dentro de uma empresa.

**Principais compromissos:** os países comprometeram-se a autorizar a entrada temporária dessas pessoas, dos seus respectivos cônjuges e dependentes de pessoal transferido intrafirma, bem como firmaram o compromisso de colocar à disposição do público em geral um material explicativo de todas as medidas relevantes para o pedido de entrada temporária.

Assim como foi feito em outros capítulos, os países comprometeram-se a se engajar em consultas para solucionar qualquer problema que possa surgir em decorrência da aplicação do Capítulo 7, mas há o diferencial de que nenhuma das partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias do Capítulo 22 para questionar a negação de autorização de entrada temporária ou qualquer tema relacionado às obrigações gerais assumidas no capítulo, a menos que seja recorrente, a pessoa afetada tenha esgotado seus recursos nacionais para solucionar o problema e as partes tenham realizado consultas para tratar do caso.



O Anexo I traz as especificidades da entrada dessas pessoas no Chile, com destaque para os dispositivos abaixo:



As pessoas de negócios que entrarem no Chile serão consideradas como envolvidas em atividades que são do interesse do país.



As pessoas de negócios que entrarem no Chile e que tenham um visto temporário, poderão receber a prorrogação do referido visto temporário para períodos subsequentes, desde que as condições nas quais se baseou sua concessão continuem em vigor, sem que seja necessário que essa pessoa solicite residência permanente.



Quando um nacional tiver a concessão do direito à entrada temporária por um período superior a 12 meses, o Chile deverá conceder ao acompanhante ou cônjuge o direito à entrada.



As pessoas de negócios que entrarem no Chile poderão obter uma cédula de identidade para estrangeiros.



No mesmo sentido, o Anexo II traz as especificidades para concessão de entrada temporária no Brasil:



Os requisitos, as condições, os prazos e os procedimentos para concessão e renovação de vistos temporários, bem como autorizações de residência temporária para fins de trabalho ou investimento são definidos por resolução do Conselho Nacional de Imigração e podem variar de acordo com a finalidade da entrada do estrangeiro em território brasileiro.



O estrangeiro a quem tenha sido concedida autorização de residência temporária no Brasil poderá solicitar visto temporário e autorização de residência temporária para fins de reunião familiar em favor de seus dependentes, pelos mesmos prazos e condições de sua entrada em território nacional.



O dependente a que tenha sido concedido visto temporário para fins de reunião familiar pode exercer qualquer atividade no Brasil, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da legislação do país.



O estrangeiro a que tiver sido concedida autorização de residência temporária no Brasil deverá solicitar à Polícia Federal sua inscrição no Registro Nacional Migratório, no prazo de até noventa (90) dias, a partir da data de entrada em território nacional.

#### 4.3 COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 8 têm como objetivo promover o investimento mútuo, e representa um grande avanço em relação ao ACE 35, que previa somente que os acordos bilaterais sobre investimentos porventura assinados entre o Chile e os Estados Partes do MERCOSUL manteriam sua plena vigência.

#### Principais compromissos:

- Tratamento nacional e de nação mais favorecida.
- Nenhum país poderá expropriar diretamente e nem nacionalizar os investimentos de um investidor de outro país, exceto nos casos de utilidade ou interesse público, de forma não discriminatória, mediante o pagamento de indenização e se a expropriação ocorrer em conformidade com o princípio do devido processo legal.
- Permissão de transferências relacionadas ao investimento de um investidor da outra Parte, para que sejam feitas livremente e sem demoras a partir de e para seu território, sendo realizadas em moeda livre de uso de acordo com o câmbio vigente no mercado na data da transferência.
- Estímulo das Partes para que as empresas que invistam nos seus territórios cumpram com as *Diretrizes para Empresas Multinacionais* da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), buscando incentivar a aplicação de políticas de sustentabilidade e responsabilidade social, em linha com a agenda ESG que tem sido debatida no mundo todo.
- As controvérsias que surjam entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação das disposições sobre investimentos que não foram solucionadas com a intervenção do Comitê Conjunto poderão ser submetidas a procedimento de arbitragem interestatal disciplinado detalhadamente no Anexo I do Capítulo 8, não sendo aplicável o Capítulo 22 do Acordo que dispõe sobre solução de controvérsias.

#### **SAIBA MAIS**

#### ... CRIAÇÃO DO COMITÊ CONJUNTO PARA A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E PREVENÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O Comitê é composto por representantes dos governos de ambas as partes, responsável por, em síntese:

- compartilhar e discutir oportunidades de investimentos nos territórios de ambos os países; coordenar a implementação da Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos;
- convidar o setor privado e a sociedade civil, quando oportuno, para que apresentem seus pontos de vista sobre as questões específicas relacionadas aos trabalhos do Comitê Conjunto; e
- resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre investimentos.

Os investidores de ambos os países também poderão contar com a ajuda de pontos focais:



Câmara de Comércio Exterior (Camex).



Agencia de Promoción de la Inversión Extranjera.

O Comitê Conjunto também supervisionará a administração e implementação do Capítulo 9 sobre investimentos em instituições financeiras.

#### **4.4 INVESTIMENTOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 9 têm como objetivo regular medidas adotadas ou mantidas por um país com relação a instituições financeiras do outro país, bem como a investidores e investimentos do Brasil em instituições financeiras chilenas. As disposições estabelecidas pelo Capítulo não se aplicam à contratação pública de serviços financeiros nem aos serviços prestados por instituição financeira *offshore* e por bancos de fachada (*shellbanks*).

Principais compromissos: grande parte dos compromissos estabelecidos no Capítulo 8 sobre Cooperação e Facilitação de Investimentos foram incorporados ao Capítulo 9, entre os quais se destacam os pontos focais (mesmos do Capítulo 8), a atuação do Comitê Conjunto, que também será responsável por supervisar a administração e implementação do Capítulo 9, além de resolver as controvérsias relativas a investimentos de forma amigável, as políticas de responsabilidade social, a realização de consulta e a possibilidade de arbitragem para solução de conflitos.

O objetivo geral é criar um ambiente de cooperação, transparência, ajuda mútua, de tratamento igualitário e não protecionista em relação aos investimentos e investidores de instituições financeiras. Cada Parte deve, por exemplo, conceder às instituições financeiras da outra Parte estabelecidas em seu território acesso aos sistemas de pagamento e compensação administrados por entidades públicas, bem como acesso aos meios oficiais de financiamento e refinanciamento disponíveis no curso de operações comerciais normais. Além disso, os países comprometeram-se a facilitar o intercâmbio e o processamento de dados para o interior ou exterior do território de uma Parte para realização de atividades ordinárias de negócios das instituições financeiras.

Destaca-se que os países foram incentivados a deixar a cargo de suas autoridades monetárias a análise da conveniência do estabelecimento de um Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre Brasil e Chile e a assegurar que o processo de aprofundamento da integração financeira entre as Partes ocorra de forma a garantir a estabilidade financeira. Incentiva-se, além disso, que, na medida do possível, qualquer regulação de aplicação geral relativa a investimentos em instituições financeiras seja publicada antecipadamente e com a oitiva das partes interessadas.

Por fim, no caso do Brasil, as obrigações e os compromissos contidos no Capítulo 9 não substituem ou revogam o estabelecido na Lei nº 4.131/1962 (capital estrangeiro) e na Lei nº 4.595/1964 (política monetária, creditícia, cambial, mandato legal do Banco Central do Brasil – Bacen). No caso do Chile, obrigações e compromissos contidos no Capítulo 9 não se aplicam ao Decreto-Lei nº 600 (Estatuto do Investimento Estrangeiro), nem à Lei nº 18.657, que autoriza a criação do Fundo de Investimento de Capital Estrangeiro no que diz respeito a determinados direitos do Comitê de Investimentos Estrangeiros e do Estado Parte.

#### **4.5 TELECOMUNICAÇÕES**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 11 tratam do setor de telecomunicações e estabelece medidas de cooperação relativas (a) ao acesso e ao uso de redes públicas e dos serviços de telecomunicações; (b) às obrigações dos prestadores de serviços de telecomunicações; e (c) às redes públicas e aos serviços de telecomunicações.

**Principais compromissos:** um grande avanço para o setor de telecomunicações trazido pelo acordo foi a eliminação da cobrança de *roaming* internacional entre ambos os países, em vigor desde 25 de julho de 2023. As empresas que vendem o serviço de *roaming* internacional devem aplicar a seus usuários as mesmas tarifas e preços que cobram pelos serviços móveis em seu próprio país.

Além da eliminação da cobrança do *roaming* internacional, destacam-se as seguintes medidas acordadas:

**QUADRO 3 –** Principais compromissos de telecomunicações do ALC Brasil-Chile

Artigo	Tema	Resumo dos principais compromissos
11.2	Âmbito de Aplicação	<ul> <li>Os países não podem exigir de qualquer empresa que se estabeleça, construa, adquira, arrende, opere ou forneça redes ou serviços de telecomunicações, quando tais redes ou serviços não sejam oferecidos ao público em geral.</li> <li>Não será exigido das empresas dedicadas exclusivamente à radiodifusão ou à distribuição por assinatura de programação de rádio ou televisão, que coloquem à disposição suas instalações de distribuição por cabo ou radiodifusão como rede pública de telecomunicações.</li> </ul>
11.3	Acesso e Uso de Redes e Serviços de Telecomunicações	<ul> <li>Cada país deve garantir que as empresas do outro país tenham acesso a – e possam fazer uso de – qualquer serviço de telecomunicações oferecido em seu território ou de maneira transfronteiriça.</li> <li>As empresas de telecomunicações podem (a) comprar ou arrendar e conectar terminais ou equipamentos que tenham interface com as redes públicas de telecomunicações; (b) prestar serviços a usuários, individuais ou múltiplos, por meio de circuitos próprios ou arrendados; (c) conectar circuitos próprios ou arrendados às redes públicas e serviços de telecomunicações ou a circuitos próprios ou arrendados de outra empresa; e (d) realizar funções de comutação, roteamento, sinalização, direcionamento, processamento e conversão.</li> </ul>
11.5	Interconexão entre Prestadores	<ul> <li>Cada país deve garantir que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território ofereçam interconexão aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte.</li> <li>Os países devem, no mínimo, assegurar (i) a disponibilidade pública de tarifa, termos e condições para a interconexão com um prestador de serviços de telecomunicações estabelecidos pelo órgão regulador de telecomunicações ou (ii) a disponibilidade pública da oferta de interconexão da referência.</li> </ul>
11.7	Portabilidade	<ul> <li>Cada país deve garantir que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território proporcionem portabilidade naqueles serviços contempla- dos por sua legislação interna, de forma oportuna e em termos e condições razoáveis e não discriminatórios.</li> </ul>
11.14	Revenda	<ul> <li>Os países devem garantir que os prestadores significativos de telecomunica- ções ofereçam para revenda, a tarifas razoáveis, aos prestadores de serviços de telecomunicações do outro país, serviços de telecomunicações que tais prestadores significativos prestem no varejo aos usuários finais.</li> </ul>
11.18	Acesso a Postes, Dutos, Condutos e Direito de Passagem	• Cada país deve garantir que os prestadores significativos em seu território ofereçam acesso a seus postes, dutos, condutos e direitos de passagem próprios ou controlados por tais prestadores significativos aos prestadores de serviços públicos de telecomunicações do outro país em termos, condições e tarifas razoáveis e não discriminatórias.
11.28	Solução de Contro- vérsias sobre Teleco- municações	<ul> <li>Os países devem garantir que as empresas possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente para resolver controvérsias, além de garantir a possibilidade de essas empresas pedirem reconsideração e/ou revisão judicial a respeito de determinada decisão ou resolução do órgão nacional regulador de telecomunicações.</li> <li>No Brasil, o órgão regulador de telecomunicações é a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações. No Chile, o órgão regulador de telecomunicações é a SUBTEL – Subsecretaría de Telecomunicaciones.</li> </ul>

Fonte: elaborado pela CNI com base no Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.



## 5 COMÉRCIO ELETRÔNICO

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 10 têm como objetivo facilitar e incentivar o comércio eletrônico entre os países.

#### **Principais compromissos:**

QUADRO 4 - Compromissos de facilitação do comércio eletrônico do ALC Brasil-Chile

Artigo	Tema	Resumo dos principais compromissos
10.3	Direitos Alfandegá- rios	Não impor direitos alfandegários às transmissões eletrônicas entre pessoas de ambos os países. Contudo, esse compromisso não impede que um país imponha impostos internos, taxas ou outros encargos ao conteúdo transmitido eletronicamente.
10.4	Princípio da Não Discriminação	<ul> <li>Acompanhar a discussão internacional sobre aplicação de tratamento não discriminatório no comércio realizado por meios eletrônicos e avaliar conjun- tamente os resultados dessas discussões para decidir sobre a incorporação ou não de normas de não discriminação do conteúdo transmitido eletronica- mente ao capítulo.</li> </ul>
10.6	Assinaturas Eletrô- nicas Avançadas ou Qualificadas	<ul> <li>Promover a utilização de uma assinatura eletrônica interoperável e não negar a validade jurídica de uma assinatura eletrônica avançada ou qualificada somente com base no fato de que esta seja realizada por meios eletrônicos, salvo disposição expressa em contrário prevista em seu respectivo ordena- mento jurídico.</li> </ul>
10.7	Proteção ao Consu- midor <i>On-line</i>	• Antes da realização da compra de mercadorias por meio eletrônico, as empresas de ambos os países devem garantir que os clientes tenham informações claras sobre: (a) as condições de entrega da mercadoria ou serviço, incluindo o processo de trâmite alfandegário; (b) a consequente possibilidade de dilatação do prazo de entrega; (c) preços e tarifas totais a pagar, incluindo possíveis pagamentos posteriores associados à importação; (d) condições de desistência, garantia legal aplicável e condições, e (e) os dados de contato do provedor.
10.8	Proteção dos Dados Pessoais	<ul> <li>Garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico, por meio do estabelecimento de leis e regulamentos, da publicação de infor- mações sobre a proteção dos dados pessoais.</li> </ul>
		No caso do Brasil, a proteção de dados pessoais é regida pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). No caso do Chile, a proteção de dados rege-se atualmente pela <u>Lei nº 19.628/1999</u> ( <i>Ley de Protección de Datos Personales</i> ).
10.9	Administração do Comércio Sem Papel	<ul> <li>Colocar à disposição do público, em formato eletrônico, os documentos de administração do comércio e aceitar os documentos de administração do comércio apresentados eletronicamente como equivalente legal da versão em papel desses documentos.</li> </ul>

Fonte: elaborado pela CNI com base no Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.



## **6** COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 12 têm como objetivo abrir o mercado dos países para compras públicas, promovendo melhores condições de concorrência para o setor privado do Brasil no mercado de compras públicas chileno e vice-versa, garantindo o mesmo tratamento conferido aos fornecedores chilenos para os fornecedores brasileiros.

Principais compromissos: em suma, os países estabeleceram compromissos de tratamento não discriminatório, de igualdade e imparcialidade entre os fornecedores de cada país no processo de contratação pública. Cada país deve assegurar que suas entidades contratantes outorguem uma divulgação ampla e efetiva dos requisitos, procedimentos e resultados dos processos de contratações públicas, bem como assegurar um procedimento de revisão administrativo ou judicial por meio do qual um fornecedor possa apresentar impugnações relacionadas a uma contratação pública.

#### **SAIBA MAIS**

#### ... MANUAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS NO CHILE

Um <u>Manual de Compras Governamentais no Chile</u> foi publicado pela CNI e está disponível no *site* do Portal da Indústria para auxiliar as empresas brasileiras interessadas em expandir seus negócios para o mercado chileno de compras públicas. O manual detalha o procedimento, bem como os requisitos necessários para que empresas brasileiras consigam ingressar no mercado de compras públicas do Chile.



## 7 AMBIENTE DE NEGÓCIOS

### 7.1 BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 3 estabelecem medidas relacionadas ao processo de planejamento, elaboração, adoção, implementação, revisão e acompanhamento de medidas regulatórias, com o objetivo de criar um ambiente de boas práticas regulatórias (BPR).

**Principais compromissos:** o Capítulo reforça e incentiva a adoção de BPR por meio do estabelecimento de um ambiente regulatório transparente, com procedimentos e etapas previsíveis tanto para os cidadãos quanto para os operadores econômicos.

Para promover as BPR, as partes acordaram que as autoridades reguladoras competentes de seus países serão incentivadas a realizar uma análise de impacto regulatório (AIR) previamente à adoção e às propostas de modificação de medidas regulatórias que tenham um impacto econômico significativo.

Além dessas medidas, os países foram incentivados a adotarem uma postura cooperativa por meio, por exemplo, de consultas públicas e do estabelecimento de diálogos e encontros bilaterais, com a participação das partes interessadas, incluindo as MPMEs. Também, são incentivados a promover programas de capacitação, seminários e outras iniciativas de assistência técnica, bem como são estabelecidos pontos focais responsáveis por acompanhar os temas relativos à implementação do capítulo, inclusive mediante elaboração de relatórios periódicos que devem conter as ações implementadas e as planejadas.

### **7.2 TRANSPARÊNCIA**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 20 foram inteiramente dedicados ao tema da transparência, buscando tornar o ambiente de negócios entre os países o mais transparente e acessível possível.

### Principais compromissos:

**QUADRO 5 –** Principais compromissos de facilitação do comércio eletrônico do ALC Brasil-Chile

Artigo	Tema	Resumo dos principais compromissos		
20.2	Publicação	<ul> <li>Os países devem garantir que suas normas, procedimentos e resoluções administrativas de aplicação geral, referentes a qualquer assunto abarcado pelo Acordo, sejam publicados sem demora ou sejam disponibilizados de maneira a permitir que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham conhecimento deles.</li> </ul>		
20.2.2b	Publicação	• Os países são incentivados a proporcionar às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar as medidas propostas.		
20.3	Notificação e forneci- mento de informação	<ul> <li>Os países são incentivados a notificarem um ao outro sobre todas as medidas que possivelmente irão afetar, de maneira significativa, o funciona- mento do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.</li> </ul>		
20.4	Procedimentos administrativos	• Sempre que possível, de acordo com o seu ordenamento jurídico, as empresas e as pessoas de um país que se vejam diretamente afetadas por um procedimento administrativo devem receber um aviso razoável de seu início, incluindo uma descrição de sua natureza, a exposição do fundamento jurídico segundo o qual o procedimento é iniciado e uma descrição geral de todas as questões controvertidas, além de terem uma oportunidade razoável para apresentar fatos e argumentos em apoio às suas posições.		
20.5	Revisão e impugnação	• Os países devem garantir o acesso a tribunais, procedimentos judiciais ou administrativos para a pronta revisão ou correção das ações administrativas relacionadas ao estabelecido pelo Acordo Brasil-Chile.		
20.7 – 20.10	Medidas anticorrupção	Os países comprometem-se a adotar medidas legislativas e outras medidas necessárias para combater efetivamente o suborno e a corrupção, por meio, por exemplo, da tipificação dessa conduta em seus ordenamentos jurídicos, da promoção da integridade dos funcionários públicos e da participação do setor privado e da sociedade civil para prevenção e luta contra o suborno e a corrupção.		
		Para facilitar as comunicações entre eles sobre assuntos relacionados à transparência e às políticas anticorrupção.		
		<b>Transparência:</b> Divisão de Acesso a Mercados (DACESS) e Divisão de Negociações Comerciais Regionais (DNCR) do MRE.		
20.13	Pontos focais	Anticorrupção: Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais (DCIT) e Divisão de Negociações Comerciais Regionais (DNCR) do MRE.		
		<b>Transparência e anticorrupção:</b> Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales ou sua sucessora.		

Fonte: elaborado pela CNI com base no Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile.



## **8** EXCEÇÕES GERAIS

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 23 trazem as exceções gerais das disposições do Acordo Brasil-Chile e esclarece a extensão interpretativa que Brasil e Chile darão aos dispositivos legais do Acordo.

**Principais compromissos:** as partes acordaram que as exceções gerais do GATT (art. XX) seriam aplicáveis aos Capítulos 2 (Facilitação de comércio), 4 (Medidas sanitárias e fitossanitárias) e 5 (Barreiras técnicas ao comércio) e, no mesmo sentido, as exceções gerais do GATS (parágrafos a, b e c do art. XIV) são aplicáveis aos Capítulos 6 (Comércio transfronteiriço de serviços), 7 (Entrada temporária de pessoas e negócios), 10 (Comércio eletrônico) e 11 (Telecomunicações).

Além das exceções gerais, foram acordadas exceções de segurança, possibilidade de adoção de salvaguardas e medidas tributárias cabíveis, conforme descrito abaixo:

SEGURANÇA

Nada do disposto no Acordo será interpretado no sentido de obrigar um país a fornecer ou permitir acesso à informação cuja divulgação seja contrária a seus interesses ou segurança ou impedir que um país adote medidas consideradas necessárias ao cumprimento de suas obrigações para manutenção ou restauração da paz ou da segurança internacional ou para proteção de seus próprios interesses de segurança.

SALVAGUARDA

Nenhum dispositivo do acordo pode impedir uma Parte de adotar medidas a fim de poder salvaguardar sua posição financeira externa ou sua balança de pagamentos, como medidas que restrinjam os pagamentos ou as transferências por transações em conta-corrente no caso de dificuldades na balança de pagamentos e nas finanças externas. A adoção dessas medidas, entretanto, está condicionada à pronta notificação à outra Parte e à abertura de consultas para que as pessoas interessadas possam se manifestar.

TRIBUTÁRIAS

As partes acordaram que nenhuma disposição do Acordo será interpretada de maneira que se evite a aplicação de medida destinada a garantir a cobrança equitativa de tributos conforme a legislação das Partes, nem que afete direitos derivados de convenções tributárias. Sobre isso, foi acordado que, em caso de incompatibilidade entre o Acordo e outra convenção tributária, esta prevalecerá.



# **9** SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Objetivo:** o Capítulo 22 prevê o mecanismo de solução de controvérsias que deve ser usado pelas partes em caso de conflitos a respeito de direitos e obrigações do acordo.

Principais compromissos: para facilitar o diálogo, os países acordaram em estabelecer um mecanismo de consultas, que pode ser utilizado por qualquer uma das partes para discutir qualquer tema que esteja no escopo do capítulo. O pedido de consulta deverá ser enviado por escrito ao outro país, que terá um prazo de 10 (dez) dias para respondê-lo e o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a consulta, não podendo exceder 60 (sessenta) dias seguintes à data de recepção do pedido. Essas consultas serão confidenciais e as Partes comprometeram-se a envidar todos os esforços para fornecer as informações solicitadas dentro do menor tempo possível.

A qualquer momento, os países poderão utilizar de mecanismos como bons ofícios, conciliação e mediação para a solução de controvérsias. Caso expirado o prazo de 60 (sessenta) dias e as Partes, ainda, não tiverem chegado a uma solução mutuamente satisfatória, a Parte reclamante poderá solicitar o estabelecimento de um Tribunal Arbitral, cujas regras de composição e procedimento estão dispostas no Acordo.



# **10** COMÉRCIO E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### **10.1 POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 13 têm como objetivo promover a concorrência justa e efetiva entre empresas e empreendedores dos dois países, por meio da adoção de medidas de prevenção e repressão de práticas anticompetitivas e da implementação de políticas que promovam a concorrência e cooperação nas matérias de comércio.

**Principais compromissos:** as partes devem adotar e manter leis de concorrência que proíbam práticas de negócios anticompetitivas e que, ao mesmo tempo, fomentam a concorrência e promovam a eficiência econômica, baseando-se nos princípios de transparência, não discriminação e devido processo legal.<sup>2</sup>

Os países estabeleceram o compromisso de construir um ambiente transparente de cooperação e coordenação entre suas respectivas autoridades de concorrência.

Além disso, os países comprometeram-se a zelar pela equidade processual na aplicação de suas respectivas leis de concorrência. Para isso, acordaram manter por escrito os procedimentos investigativos relacionados as suas leis de concorrência; dar a oportunidade de defesa e de recurso para as pessoas sujeitas à aplicação de sanções por violação das leis de concorrência; em proteger informações confidenciais obtidas por autoridades de concorrência durante o processo de investigação.

## 10.2 MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 14 têm como objetivo criar medidas que facilitam e incentivam a participação das micro, pequenas e médias empresas e empreendedores (MPMEs) no mercado internacional.

<sup>2</sup> No Brasil, a Lei nº 12.529/2011 estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. No Chile, a Ley de Defensa de la Competencia (DL 211) fixa as normas para a defesa da livre concorrência e estabelece que a Fiscalía Nacional Económica (FNE) é a agência encarregada de defender e promover a livre concorrência em todos os mercados e setores produtivos da economia chilena.

**Principais compromissos:** os países comprometeram-se, por exemplo, a disponibilizar via internet, e sem nenhum custo, informações relevantes para as MPMEs interessadas em comercializar, investir ou fazer negócios nos seus territórios. As informações a serem disponibilizadas dizem respeito, por exemplo, aos tipos dos direitos aplicados e os impostos cobrados sobre importação e exportação, bem como seus procedimentos, destacando benefícios e obrigações especiais para as MPMEs.

O estabelecimento do Comitê de MPMEs foi uma novidade trazida pelo Acordo. Esse comitê será composto por representantes legais de ambos os países:



Representantes do <u>Ministério da Indústria</u>, <u>Comércio Exterior e Serviços</u>, por meio de seu Departamento de Apoio às Micro e Pequena Empresa, e pelo <u>Ministério das Relações Exteriores</u>, por meio de sua Divisão de Investimentos, ou seus sucessores.



Representantes do *Ministerio de Economía, Fomento y Turismo*, por meio de sua *División de Empresas de Menor Tamaño*, ou sua sucessora.

Entre as funções do Comitê, cabe ressaltar sua função de intercambiar e discutir as experiências e boas práticas de cada país no apoio e assistência às MPMEs exportadoras com relação a, por exemplo, programas de capacitação, formação em comércio, financiamento do comércio, identificação de sócios comerciais em outras Partes e o estabelecimento de boas referências de negócios.

### **10.3 COMÉRCIO E ASSUNTOS TRABALHISTAS**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 16 visam fortalecer progressivamente o bem-estar das forças de trabalho de ambos os países, por meio da cooperação e da promoção de políticas e práticas trabalhistas sólidas.

**Principais compromissos:** os países reafirmaram suas obrigações com membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seus compromissos assumidos em virtude da Declaração da OIT. Também se comprometeram a mobilizar esforços para o combate ao trabalho forçado e obrigatório.

As empresas de ambos os países foram incentivadas a adotarem padrões de conduta empresarial responsável, para que as políticas a serem incorporadas contribuam a um desenvolvimento sustentável na dimensão trabalhista e que sejam compatíveis com as diretrizes e princípios estabelecidos na OIT.

Será criado um Comitê Trabalhista, que funcionará como um foro onde os países e as empresas interessadas poderão se reunir para discutir assuntos de interesse mútuo, inclusive áreas potenciais de cooperação. O Comitê será integrado por representantes governamentais de alto nível (ou por quem estes designarem) e será responsável por discutir assuntos trabalhistas e comerciais, bem como elaborar recomendações sobre o desenvolvimento futuro de medidas trabalhistas. Na realização das suas atividades, o Comitê buscará proporcionar a participação pública nos debates e todas as suas recomendações serão realizadas por consentimento mútuo.

Também serão designados pontos focais em cada país, que serão responsáveis por facilitar a comunicação e coordenação frequente entre as Partes; assistir o Comitê Trabalhista, informar a Comissão Administradora a respeito da implementação do Capítulo 16 (Comércio e assuntos trabalhistas), se necessário; atuar como canal de comunicação com o público em seus respectivos territórios, e trabalhar conjuntamente, inclusive com outras agências de seus governos, para desenvolver e implementar atividades de cooperação, para que se guarde coerência com os demais capítulos do Acordo.

### **10.4 COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 17 têm como objetivo fomentar a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Principais compromissos: os países assumiram compromissos para promover o comércio e proteger a biodiversidade, minimizar os impactos das espécies exóticas invasoras, regular a pesca de captura marinha, preservar as florestas, incentivar a agricultura sustentável, promover as ações que mitigam o aquecimento global, promover a participação de povos indígenas e comunidades tradicionais nas políticas de gestão ambiental. Em resumo, comprometeram-se a tomar medidas voltadas à conservação e ao manejo sustentável dos recursos pesqueiros, combatendo, por exemplo, práticas de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INDNR).

Também foi estabelecido o Comitê de Comércio e Meio Ambiente, que será responsável por dialogar sobre a implementação do capítulo, identificar potenciais áreas de cooperação, informar a Comissão Administradora sobre a implementação do capítulo e tratar de eventuais consultas formuladas pelas Partes.

Os pontos focais em cada país ainda serão designados.

### **10.5 COMÉRCIO E GÊNERO**

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 18 têm como objetivo distribuir os benefícios do crescimento econômico entre toda a população, oferecendo oportunidades equitativas a homens e mulheres no mercado de trabalho, nos negócios, no comércio e na indústria.

**Principais compromissos:** os países reafirmaram seus compromissos internacionais e estabeleceram medidas de cooperação para defesa dos direitos das mulheres e para incentivo à igualdade de gênero.

Além disso, os países comprometeram-se a realizar atividades de cooperação, como oficinas, seminários e foros, projetadas para melhorar as capacidades e as condições das mulheres empresárias e empreendedoras, bem como para promover a inclusão, a educação financeira, o empreendedorismo e o espírito empresarial das mulheres.

Além disso, será estabelecido um Comitê de Comércio e Gênero, responsável pela operacionalização dessas atividades e por facilitar o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada parte.

Os pontos focais para a implementação dos compromissos são:



Departamento de Integração Econômica Regional (DEIR) do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor.



Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales, da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales ou sua sucessora.



# **11** COOPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

### 11.1 CADEIAS REGIONAIS E GLOBAIS DE VALOR

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 15 têm como objetivo modernizar e ampliar a relação econômica bilateral entre os países por meio da internacionalização das empresas, valendo-se de um sistema de integração e complementação produtiva (cadeias de valor).

Principais compromissos: os países comprometeram-se a incentivar, em especial, as MPMEs, para que elas possam ter acesso – e beneficiar-se – às oportunidades criadas pelo Acordo. Os países, para isso, poderão elaborar programas para identificar os atributos que as MPMEs e os arranjos produtivos locais devem desenvolver para inserir-se nas cadeias regionais e globais de valor, bem como desenvolver estratégias público-privadas para identificação de oportunidades, por exemplo, setores econômicos e arranjos produtivos locais com potencial para inserção nas cadeias de valor e o desenvolvimento de encadeamentos produtivos, entre outras atividades. Em 2023, Brasil e Chile definiram priorizar, em uma primeira etapa, os encadeamentos setoriais da bioindústria, do complexo da saúde e da tecnologia da informação.

Os países acordaram o estabelecimento de um Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor (doravante denominado "Comitê") composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por cadeias regionais e globais de valor. O Comitê determinará, organizará e facilitará atividades de cooperação, realizará recomendações à Comissão Administradora sobre qualquer assunto relacionado ao Capítulo 15 e facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada Parte relativas ao estabelecimento e à implementação de políticas, estratégias e programas para fomentar a inserção das empresas nas cadeias regionais e globais, entre outras funções.

Os pontos focais para implementação dos compromissos são:



Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor.



Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales, da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales ou sua sucessora.

### 11.2 COOPERAÇÃO ECONÔMICO-COMERCIAL

**Objetivo:** os compromissos do Capítulo 19 incentivam os países a adotarem medidas que fortaleçam e ampliem as relações bilaterais de cooperação existentes, com o objetivo de aprofundar e aumentar o nível das atividades de cooperação entre os dois países.

**Principais compromissos:** destaca-se a possibilidade criada pelo acordo de que uma empresa brasileira possa, por exemplo, ter acesso ao sistema de propriedade intelectual do Chile. É possível, até mesmo, solicitar a proteção de indicações geográficas no território do outro país. Em 2023, o Brasil apresentou ao Chile proposta para incorporar 107 indicações geográficas brasileiras ao Capítulo.

### Exemplo:3



### 11.3 ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO BRASIL-CHILE

**Objetivo:** o Capítulo 21 dispõe sobre a administração do Acordo.

**Principais compromissos:** determina a criação de uma "Comissão Administradora" que será integrada por funcionários governamentais e será presidida alternadamente pelo Subsecretário da América Latina e do Caribe do Ministério das Relações Exteriores ou quem este designar, no caso do Brasil, e, no caso do Chile, pelo *Director General de Relaciones Económicas Internacionales* ou seu sucessor.

A Comissão Administradora poderá adotar decisões para implementar as disposições do Acordo que requeiram um desenvolvimento nele contemplado e modificar o Código de Conduta para os Procedimentos Arbitrais de Solução de Controvérsias e as Regras de Procedimento dos Tribunais Arbitrais do Capítulo 22 (Solução de controvérsias).

De acordo com o §5º do artigo 19.5 do Acordo "o Chile reconhece e protege a Cachaça como uma indicação geográfica procedente do Brasil, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. O Brasil reconhece e protege o Pisco como uma indicação geográfica procedente do Chile, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. Isso será entendido sem prejuízo do reconhecimento que o Brasil possa outorgar, além do Chile, exclusivamente ao Peru no que se refere a 'Pisco'".

Além disso, a Comissão poderá estabelecer os comitês e grupos de trabalho que considere pertinentes no âmbito do Acordo, solicitando, por exemplo, a assessoria de pessoas ou entidades que considere conveniente.

Por fim, foram designados pontos focais gerais para facilitar a comunicação sobre qualquer ponto do acordo:



Divisão de Negociações Comerciais Regionais (DNCR) do Ministério de Relações Exteriores ou sua sucessora.



Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales, da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales ou sua sucessora.

# ANEXO A – RESUMO DAS REGRAS DE ORIGEM DO 63º PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE 35

### INTEGRALMENTE ELABORADO OU TOTALMENTE PRODUZIDO As mercadorias elaboradas integralmente em território de uma ou mais das Partes Signatárias, quando em sua elaboração forem utilizados única e exclusivamente materiais originários das Partes Signatárias. **TOTALMENTE OBTIDO** As mercadorias dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo as de caça e pesca, extraídas, colhidas ou apanhadas, nascidas e criadas nos territórios das Partes Signatárias, dentro ou fora de suas águas territo-2 riais patrimoniais e zonas econômicas exclusivas, por barcos de suas bandeiras ou alugados por empresas estabelecidas em seus territórios e processadas em suas zonas econômicas, mesmo quando tenham sido submetidas a processos primários de embalagem e conservação, necessários para sua comercialização. As mercadorias produzidas a bordo de navios-fábrica a partir de peixes, crustáceos e outras espécies mari-3 nhas, obtidos do mar por barcos registrados ou matriculados por uma das Partes Signatárias e que levam sua bandeira. As mercadorias obtidas, por uma das Partes Signatárias ou por uma pessoa das Partes Signatárias, do leito ou do subsolo marinho fora das águas territoriais, sempre que essa Parte ou pessoa tenha direito a explorar esse leito ou subsolo marinho. As mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, desde que obtidas por uma das Partes Signatárias ou por 5 uma pessoa de uma Parte Signatária e processadas em alguma dessas Partes. Os resíduos e desperdícios derivados de: (I) operações de fabricação ou processamento no território das Partes Signatárias; ou (II) mercadorias recuperadas no território das Partes Signatárias, desde que essas 6 mercadorias não possam cumprir o propósito para o qual tinham sido produzidas e sirvam somente para a recuperação de matérias-primas. **REGRAS GERAIS** Salto tarifário As mercadorias elaboradas com materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação realizado nos territórios das Partes Signatárias, que lhes confira uma nova individualidade (transformação substancial). Essa individualidade ocorre pelo fato de que a mercadoria é classificada em posição diferente dos materiais, segundo a nomenclatura NALADI/SH. Não obstante, a mercadoria será considerada originária se o valor de todos os materiais não originários utilizados em sua produção, que não cumpram com a mudança correspondente de classificação tarifária, não excede 10% do valor final da mercadoria (de minimis). Conteúdo regional Caso não cumpra a regra de salto tarifário, para ser considerada uma mercadoria originária, o valor CIF 8 porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários deverá não exceder 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final. As mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensamblagem realizadas no território de uma das Partes Signatárias, não obstante cumprirem o salto de posição, utilizando materiais não originários, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não ultrapasse 40% do valor FOB da mercadoria final. **Requisitos produtivos** 10 As mercadorias com requisitos específicos estão incluídas no Apêndice 1. As mercadorias do setor automotivo com requisitos específicos estão incluídas no Anexo I do Trigésimo 11 Protocolo Adicional ao ACE 35.

### **REGRAS ESPECÍFICAS**

As Partes Contratantes poderão acordar o estabelecimento de requisitos específicos naqueles casos em que se considere que as normas gerais anteriormente estabelecidas são insuficientes para qualificar a origem de uma mercadoria ou grupo de mercadorias. Esses requisitos específicos prevalecerão sobre os critérios gerais.

12

Para a modificação desses requisitos, a Comissão Administrativa do Acordo tomará como base os seguintes elementos: materiais e outros insumos utilizados na produção; processo de transformação ou de elaboração utilizado; e processo de transformação ou de elaboração utilizado.

### **ACUMULAÇÃO DE ORIGEM**

Para o cumprimento dos requisitos de origem, os materiais originários do território de qualquer uma das Partes Signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das Partes Signatárias, serão considerados originários do território desta última.

### ANEXO B - CERTIFICADO DE ORIGEM

Produtor final ou exportador (nome, endereço, país)		Identificação do certificado (número)			
Importador (nome, endereço, país)		Nome da entidade emissora do certificado			
Consignatário (nome, país)		Endereço:  Cidade: País:			
Porto ou lugar de embarque previsto			País de destino das mercadorias		
6. Meio de tra	ansporte previsto		7. Fatura comercia		
8. Nº de ordem (A)	9. Códigos NALADI/SH	10. Denominação das r	Número: nercadorias (B)	11. Peso líquido ou quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
Nº de ordem	13. Normas de	origem (C)			
14. Observaç	őes:				
CERTIFICAÇ	ÃO DE ORIGEM				
Declaração do produtor final ou do exportador:     Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no(a)					
Data:		Data:			
Carimbo e assinatura		Carimbo e assinatura			

VIDE VERSO

#### CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban Presidente

#### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA - DDIE

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Economia

### Superintendência de Relações Internacionais

Frederico Lamego de Teixeira Soares Superintendente de Relações Internacionais

### Gerência de Comércio e Integração Internacional - GCII

Constanza Negri Biasutti Gerente de Comércio e Integração Internacional

Marcus Gabriel da Silva Pietra Paraense Mauro Ronnie Sá Pimentel Equipe Técnica

### Gerência de Promoção Comercial - GPC

Sarah Saldanha de Lima Ferreira Oliveira Gerente de Promoção Comercial

Aline Veras de Araujo Pedro Henrique Sampaio Barroso Equipe Técnica

### DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta Diretora de Comunicação

### Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

Sarah de Oliveira Santana Produção Editorial

### DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS - DSC

Cid Carvalho Vianna Diretor de Serviços Corporativos

### Superintendência de Administração - SUPAD

Alberico Carlos Morais de Amorim Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti Normalização

Madrona Fialho Advogados Consultoria

Candeia Revisões Revisão Gramatical

Editorar Multimídia Projeto Gráfico e Diagramação



